

**PRÉ-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CURSO DE FORMAÇÃO EM
CONSTELAÇÕES FAMILIARES E SOLUÇÕES SISTÊMICAS**

PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE doravante denominado simplesmente ALUNO:

Nome:

Profissão:

Data Nascimento:

RG:

CPF:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone fixo:

Celular:

E-mail:

CONTRATADO

**MARIO ANGEL KOZINER CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO -
INSTITUTO KOZINER:**

Rua Caiubi, nº 553, Perdizes, São Paulo, Capital, CEP 05010-000

CNPJ sob nº 20.759.030/0001-93.

As partes acima qualificadas, de comum acordo, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por OBJETO a prestação de serviços consistente no CURSO DE FORMAÇÃO EM CONSTELAÇÕES FAMILIARES E SOLUÇÕES SISTÊMICAS a ser ministrado pelo CONTRATADO ao ALUNO.

DO CURSO

CLÁUSULA SEGUNDA:

O curso terá a carga horária total de 153 (cento e cinquenta e três) horas, distribuídas da seguinte forma: 117 (cento e dezessete) horas serão presenciais, distribuídas em 09 módulos de teoria e treinamento com prática supervisionada e 36 (trinta e seis) horas de assistência em workshops de Constelações Familiares a serem ministrados pelo CONTRATADO.

DAS AULAS

CLÁUSULA TERCEIRA:

O curso será ministrado em nove módulos distribuídos em 18 meses. Os módulos serão

bimestrais e ocorrerão em finais de semana, sábados e domingos. As aulas terão os seguintes horários:

- Início às 09 horas e término às 17 horas, com 1 hora e 30 minutos de intervalo para almoço, tanto no sábado como no domingo

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA:

A forma de pagamento e o valor total será especificada pelo aluno quando do preenchimento dos formulários on-line para matrícula, validado pelo aceite, e o teor das informações quanto ao número de parcelas, data do vencimento, forma de pagamento, bem como valor da matrícula são de inteira responsabilidade do aluno- contratante.

Tais formulários do pré-contrato são parte integrante do contrato definitivo, sendo de responsabilidade do aluno-contratante o seu correto preenchimento, uma vez que desde já se obriga as cláusulas aqui estabelecidas, sendo inaceitável a alegação do desconhecimento das mesmas.

Parágrafo único: O não comparecimento do ALUNO aos módulos não o exime dos pagamentos acordados neste instrumento, tendo em vista a disponibilização do serviço ora contratado.

DO INADIMPLEMENTO DAS PARCELAS

CLÁUSULA QUINTA:

Em caso de falta de pagamento das parcelas no vencimento, será acrescida multa de 7% (sete por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária pela variação do IGPM/FGV desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo 1º - O atraso superior a 30 (trinta) dias faculta ao CONTRATADO iniciar processo de cobrança extrajudicial ou judicial, ficando a cargo do ALUNO o pagamento dos honorários advocatícios, custas e emolumentos processuais, quando houver. Fica, ainda, o ALUNO ciente de que, em caso de inadimplemento, pelo referido período, será este fato informado ao Cadastro de Proteção ao crédito legalmente existente para registro nos termos do art. 43, §2º da Lei 8078/1990, bem como será encaminhado para Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, SCPC e SERASA.

Parágrafo 2º - No caso de pagamento de qualquer das parcelas mediante cheques, de emissão do ALUNO ou de terceiros, que, por quaisquer motivos, não venham a ser compensados, caracterizar-se-á o inadimplemento, desde a data do vencimento, aplicando-se o disposto no caput da presente Cláusula.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA:

Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias antes da data de início do módulo seguinte, salvo em casos de infração às cláusulas contratuais, hipótese em que a rescisão se dará de imediato.

Parágrafo único: - O ALUNO que agir em desacordo com o objeto deste instrumento ou com os termos do Manual do Aluno anexo a este, bem como tiver conduta contrária à moral e aos bons costumes, estará sujeito a advertência verbal e/ou escrita e, no caso de reincidência, ao cancelamento de sua matrícula com a rescisão antecipada do contrato a critério do CONTRATADO, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

Parágrafo primeiro: O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato a qualquer momento, por justo motivo independente de notificação, no caso de indisciplina do ALUNO ou de desrespeito às regras constantes no Manual do Aluno anexo.

Parágrafo segundo: Considera-se justo motivo ou infração grave aquelas que desrespeitem as normas constantes do Manual do Aluno ou que ameacem a integridade física e/ou moral dos demais ALUNOS, PROFESSOR e PESSOAS DA EQUIPE DO CONTRATADO.

DA MULTA

CLÁUSULA SÉTIMA:

Na hipótese de rescisão antecipada ou descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a parte que der motivo pagará à outra, multa correspondente ao valor a três módulos, vigente a época do fato. Nesta data, cada módulo tem o valor de R\$ 1.081,14 (mil e oitenta e um reais e quatorze centavos), estando, portanto, fixada a multa no valor de R\$ 3.245,22 (três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos). O referido valor se aplica sem prejuízo de juros e correção monetária, até o pagamento.

Parágrafo único: Sendo a rescisão iniciativa do ALUNO ou no caso de rescisão por descumprimento de qualquer cláusula, serão devidas as parcelas vencidas, independentemente da presença do ALUNO nos módulos anteriores.

Parágrafo Primeiro: Antes do início do TERCEIRO MÓDULO e desde que cumprido o aviso prévio por escrito, com antecedência de 30 dias, o ALUNO pagará ao CONTRATADO multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de um módulo, equivalendo atualmente à importância de R\$ 540,57 (quinhentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos). No caso do não cumprimento do aviso prévio, o ALUNO perderá direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento), devendo pagar o valor integral do módulo, atualmente fixado em R\$ 1.081,14 (mil e oitenta e um reais e quatorze centavos).

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a rescisão após o TERCEIRO MÓDULO e desde que cumprido o aviso prévio de 30 dias, o ALUNO pagará ao CONTRATADO 50% (cinquenta por cento) da multa prevista nesta cláusula, ou seja, R\$ 1.642,61 (um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo Terceiro: No caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, quanto ao pagamento do serviço prestado, o presente instrumento será rescindido, após 30 dias do vencimento da parcela, ficando o ALUNO impedido de prosseguir na frequência do curso, sem prejuízo da aplicação integral da Multa, juros e correção monetária, até a data do pagamento.

DO MATERIAL DIDÁTICO

CLÁUSULA OITAVA:

Serão fornecidas pelo CONTRATADO ao ALUNO, seis apostilas com conteúdo básico do curso e indicação de bibliografia para leitura.

Parágrafo único: É **TERMINANTEMENTE PROIBIDA** a reprodução integral ou parcial de todo material didático, eletrônico, audiovisual ou impresso como apostilas e demais materiais que forem disponibilizados pelo CONTRATADO, seja por qualquer meio ou processo, sem sua expressa autorização, sob pena de sanção civil e criminal, nos termos da Lei nº 9.610/98, por violação da propriedade intelectual, devendo o material ser utilizado, exclusivamente pelo aluno, no âmbito privado.

DOS DANOS

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATADO não se responsabiliza por qualquer dano moral ou patrimonial que ocorrer com o ALUNO e/ou seus bens, nas dependências do estabelecimento do CONTRATADO ou local onde serão ministradas as aulas.

Parágrafo primeiro: O ALUNO assume total responsabilidade por eventuais danos por ele causados ao patrimônio do CONTRATADO, à sua equipe e aos demais alunos ou terceiros.

Parágrafo segundo: O CONTRATADO não se responsabiliza por eventuais danos físicos, seja a que título for, por quaisquer despesas médicas ou de qualquer outra ordem, de restauração, tratamento ou para recuperação de acidente que o ALUNO venha a sofrer ou a causar no trajeto, no recinto da instituição ou em outros locais onde se desenvolvam as atividades do curso, salvo verificada, apurada e comprovada a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO no caso concreto.

Parágrafo terceiro: O CONTRATADO, não se responsabiliza pela perda, dano ou extravio de objetos e pertences deixados pelo ALUNO em suas dependências, bem como eventuais furtos e danos causados aos veículos estacionados no estacionamento ou via pública.

DO DIREITO DE IMAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA:

Tendo em vista que as aulas do curso objeto deste contrato poderão ser gravadas, filmadas ou fotografadas e reproduzidas por qualquer modo, o ALUNO o desejando poderá assinar o **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE NOME, IMAGEM E VOZ** anexo, através do qual autorizará o CONTRATADO a reproduzir o material com sua imagem em eventos, sites, apostilas, livros ou qualquer outro meio eletrônico.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato terá prazo de 16 meses, iniciando-se no dia 20/10/2018 com término no dia 09/02/2019.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE receberá do CONTRATADO Certificado de conclusão de curso, desde que tenha no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), de frequência nas aulas e

que tenha quitado o valor integral do curso.

Parágrafo segundo: É expressamente proibida qualquer conduta do ALUNO que vise à comercialização e/ou divulgação de produtos ou serviços nas dependências do INSTITUTO, bem como a divulgação de serviços, seja por qualquer meio de comunicação ou pelas redes sociais do CONTRATADO, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.

Parágrafo quarto: Não será permitida a atuação do ALUNO de forma a caracterizar trabalho como Constelador, Professor, Psicólogo, Terapeuta ou Coaching para qualquer instrução, dentro dos espaços onde serão ministradas as aulas, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: O CONTRATANTE está ciente e de acordo com os termos do Manual do Aluno anexo ao presente e que dele passa a fazer parte integrante.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Por livre vontade das partes, fica definido que qualquer conflito surgido a partir do presente contrato, quer seja gerado no tocante a interpretação, execução, omissão, ou por quaisquer outros motivos, será submetido, obrigatoriamente, à Conciliação/Mediação a ser definida entre as partes à época do conflito

Parágrafo único: O conflito que porventura não seja resolvido no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após início processo de Mediação/conciliação, poderá ser prorrogado por manifestação de vontade das partes, ou será direcionado para o Poder Judiciário para solução definitiva, elegendo-se desde já o foro desta Capital.

Este contrato está sendo enviado por e-mail pelo CONTRATADO ao ALUNO e terá validade a partir do recebimento, inequívoco, da resposta por e-mail, confirmando e aceitando o seu conteúdo.

São Paulo, __ de __ de 2018